



SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEIDEC

Diretoria de Inovação e Desenvolvimento Econômico

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.672/2023)

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Área requisitante	Diretoria de Inovação e Desenvolvimento Econômico
Responsável pela demanda	Carlos Aparecido Rodrigues
Cargo/função	Diretor de Inovação e Desenvolvimento Econômico
E-mail	casadoempreendedor@campomourao.pr.gov.br
Telefone	(44) 3815-8820

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS, NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO (ART. 79, I E III, DEC. 10.672/2023)

() Prestação de serviços () Aquisição de produto/equipamento (X) Concessão ou Permissão de Uso

2.1. Necessidade:

A 31ª Festa Nacional do Carneiro no Buraco, prevista para os dias 09, 10, 11 e 12 de julho de 2026, no Parque de Exposições Getúlio Ferrari, constitui evento de grande relevância para o Município de Campo Mourão, com potencial de atração de público local e regional.

O Setor Camarote/Área nº 10, agregado ao espaço dos shows nacionais, demanda modelagem específica de ocupação temporária para assegurar controle, segurança, padronização, fiscalização, qualidade de atendimento e adequada exploração econômica do espaço.

A solução pretendida permite a montagem, instalação, operação, administração e exploração comercial de camarote/área VIP, praça de alimentação/bar, ativações, operações complementares de apoio ao público e estruturas auxiliares de atendimento na arena de shows, com funcionamento autorizado até as 04h00 da manhã, conforme regras do edital e da Comissão Organizadora.

A exploração comercial objeto da presente permissão observará a dinâmica operacional do evento, podendo coexistir com ativações, operações complementares de apoio ao público e estruturas auxiliares de atendimento distribuídas em áreas estratégicas da arena de shows, inclusive nas proximidades do palco principal, conforme diretrizes operacionais da Administração.

A permissão de uso onerosa, precária e por prazo determinado permite que particular especializado execute a operação por sua conta e risco, assumindo custos, licenças, estruturas, equipe, segurança, banheiros, limpeza e responsabilidades técnicas, sem contratação de despesa pública pelo Município.

2.2. Resultado pretendido:

- Selecionar permissionária com capacidade técnica e operacional para exploração temporária do Setor Camarote/Área nº 10.
- Gerar receita ao Município mediante outorga onerosa, partindo do valor mínimo de R\$ 24.000,00.
- Padronizar a operação de camarote, área VIP, praça de alimentação/bar, ativações, operações complementares de apoio ao público e estruturas auxiliares de atendimento autorizadas pela Administração.
- Garantir controle de horários, funcionamento até as 04h00, segurança, acessibilidade, higiene, limpeza e fiscalização.



- Reduzir riscos de exploração informal, ocupação irregular, venda a menores, uso de recipientes inadequados, tumulto ou superlotação.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (ART. 79, II, DEC. 10.672/2023)

A unidade requisitante deverá verificar a vinculação da presente demanda ao Plano de Contratações Anual do exercício de 2026. Caso não exista item específico, recomenda-se juntar justificativa de inclusão/adequação, considerando tratar-se de demanda vinculada a evento oficial com data certa e de outorga que gera receita ao Município, não despesa ordinária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 79, III, DEC. 10.672/2023)

- Permissão de uso onerosa, precária, temporária e por prazo determinado, sem transferência de posse definitiva, domínio ou direito real sobre o bem público.
- Área aproximada de 400,00 m², correspondente ao Setor Camarote/Área nº 10, com localização conforme mapa/croqui do evento.
- A exploração comercial objeto da presente permissão observará a dinâmica operacional do evento, podendo coexistir com ativações, operações complementares de apoio ao público e estruturas auxiliares de atendimento distribuídas em áreas estratégicas da arena de shows, inclusive nas proximidades do palco principal, conforme diretrizes operacionais da Administração.
- A definição de localização, dimensões, identidade visual, forma de abastecimento, instalações elétricas, rotas de acesso, segurança, acessibilidade, fluxo de público e compatibilidade com a programação oficial dependerá de aprovação prévia da Administração, ficando vedada a ocupação, ampliação ou alteração de área sem autorização formal.
- Funcionamento durante os dias 09 a 12 de julho de 2026, com operação autorizada até as 04h00 da manhã, conforme regras de segurança, fiscalização e programação oficial.
- Apresentação de atestados de capacidade técnica e comprovação de experiência compatível com eventos, camarotes, praça de alimentação, estruturas temporárias e operação integrada de alimentos e bebidas.
- Apresentação de Projeto Executivo Completo, plano comercial e operacional, plano de segurança, plano sanitário, plano de acessibilidade, plano de limpeza, plano de resíduos e cronograma de montagem/desmontagem.
- Manutenção de responsáveis técnicos legalmente habilitados e ART/RRT para estrutura, instalações elétricas e demais áreas exigíveis.
- Proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, uso de recipientes de vidro ou exploração fora dos limites autorizados.

5. QUANTIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO (ART. 79, IV, DEC. 10.672/2023)

A demanda corresponde a 01 (uma) outorga de permissão de uso, abrangendo o Setor Camarote/Área nº 10, com área aproximada de 400,00 m², no Parque de Exposições Getúlio Ferrari, destinado à instalação e operação temporária de estrutura de camarote/área VIP e atividades correlatas.

Item	Descrição	Área aproximada	Quantidade	Observação
1	Setor Camarote/Área nº 10 para camarote/área VIP, praça de alimentação/bar, ativações, operações complementares de apoio ao público e estruturas auxiliares de atendimento na arena de shows, conforme diretrizes operacionais da Administração.	400,00 m ²	01 outorga	Funcionamento até 04h00, conforme autorização.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS ANALISADAS

Alternativa	Análise técnica
Execução direta pelo Município	Não recomendada, pois exigiria gestão de estrutura, bilheteria/ingressos, alimentos e bebidas, contratação de equipe, segurança, banheiros, limpeza, licenças e assunção de riscos comerciais.



Várias permissões fragmentadas	A divisão entre diversos operadores poderia ampliar interessados, mas dificulta a padronização da experiência, controle de acesso, fiscalização, segurança, sanitização, limpeza e responsabilização por danos ou irregularidades.
Permissão única onerosa do Setor Camarote/Área nº 10	Solução mais adequada, pois concentra responsabilidade operacional em uma permissionária, permite exigência de projeto executivo, facilita fiscalização, gera receita ao Município e preserva a competição pela maior oferta.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA OUTORGA (ART. 79, VI, DEC. 10.672/2023)

O valor mínimo inicial da outorga é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser adotado como lance mínimo para disputa por maior oferta/maior lance.

A estimativa está respaldada no Laudo Técnico nº 172/26, de 21/05/2026, emitido pela Secretaria do Patrimônio/Gerência de Avaliações e Perícias, que avaliou os espaços da 31ª Festa Nacional do Carneiro no Buraco com base na NBR 14.653-2 da ABNT e no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, adaptado ao contexto de feiras e eventos temporários.

Referência do laudo	Metragem	Valor por m ²	Valor total
Setor Camarote - Lote 1	400,00 m ²	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00

O valor final da permissão corresponderá ao maior lance válido ofertado no certame. Por se tratar de outorga onerosa, o procedimento gera ingresso financeiro ao Município, não se confundindo com contratação ordinária de despesa pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 79, VII, DEC. 10.672/2023)

A solução consiste em licitar a permissão de uso onerosa do Setor Camarote/Área nº 10, permitindo que a vencedora instale, opere e explore comercialmente estrutura temporária de camarote/área VIP, praça de alimentação/bar, ativações, operações complementares de apoio ao público e estruturas auxiliares de atendimento distribuídas em áreas estratégicas da arena de shows, conforme diretrizes operacionais da Administração, durante a 31ª Festa Nacional do Carneiro no Buraco.

O funcionamento poderá ocorrer até as 04h00 da manhã, desde que observado o horário oficial definido pela Administração, as exigências de segurança pública, controle de acesso, limites de som, limpeza, vigilância sanitária, prevenção contra incêndio e pânico, rotas de fuga e demais determinações dos órgãos competentes.

A licitante vencedora deverá apresentar Projeto Executivo Completo antes da liberação de montagem/operação, permitindo à Administração avaliar layout, segurança, acessibilidade, fluxo de público, capacidade, sanitários, estruturas, energia, rotas de abastecimento, limpeza e compatibilidade com o mapa do evento.

9. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INVERSÃO DE FASES

Recomenda-se a realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de maior oferta/maior lance, partindo do valor mínimo de R\$ 24.000,00, considerando que a outorga gera receita e possui padrões de execução objetivamente definíveis no edital e no Termo de Referência.

Recomenda-se, ainda, a adoção da inversão de fases, com a habilitação antecedendo propostas/lances e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante previsão expressa e motivação no edital, diante da necessidade de verificar previamente a capacidade técnica, operacional, sanitária e estrutural dos interessados.

10. COMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

Comprovação de experiência técnica:



A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com a natureza e complexidade da permissão de uso. Os atestados deverão demonstrar experiência em operações envolvendo, isolada ou conjuntamente, camarotes, eventos de grande porte, gestão de praça de alimentação, estruturas temporárias de entretenimento e operação integrada de alimentos e bebidas. Será considerada experiência preferencial aquela executada em eventos com público igual ou superior a 5.000 (cinco mil) pessoas por edição.

Capacidade operacional:

- a) montagem e desmontagem estrutural;
- b) operação comercial de camarote, bar, área VIP, praça de alimentação e/ou pontos de venda;
- c) logística de abastecimento, armazenamento e reposição de bebidas e insumos;
- d) gestão de equipes, atendimento ao público e controle de acesso/permanência;
- e) controle sanitário, operacional, segurança interna, limpeza e gestão de resíduos.

A Administração poderá exigir documentação complementar para comprovação da capacidade operacional declarada, inclusive contratos, fotos, notas fiscais, relatórios, declarações de contratantes, layouts de eventos anteriores ou outros documentos idôneos.

Documentos de habilitação e qualificação técnica a serem exigidos:

- a) habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e documentos de representação legal da licitante;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista: CNPJ, inscrições fiscais pertinentes, certidões de regularidade federal, estadual e municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;
- c) qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e demais documentos definidos no edital conforme a natureza do objeto;
- d) declarações obrigatórias: cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, inexistência de fato impeditivo, cumprimento das condições editalícias e demais declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
- e) qualificação técnica: atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com camarote, área VIP, eventos de grande porte, praça de alimentação/bar, estruturas temporárias, operação de bebidas, atendimento ao público, controle operacional e logística de abastecimento;
- f) comprovação técnico-operacional complementar: indicação de responsáveis técnicos, declaração de disponibilidade de equipe, equipamentos e estrutura, plano operacional mínimo e compromisso de apresentação do Projeto Executivo Completo antes da assinatura do instrumento ou do início da montagem, conforme definido no edital;
- g) documentos de liberação para execução: ART/RRT, laudos, licenças, alvarás, autorizações sanitárias, aprovação/vistoria do Corpo de Bombeiros, plano de segurança, plano de evacuação, plano de acessibilidade e demais documentos técnicos poderão ser exigidos da vencedora como condição para assinatura, montagem ou funcionamento, conforme disciplina editalícia.

Projeto executivo obrigatório:

Antes da homologação definitiva, da assinatura do instrumento ou do início da montagem, conforme previsão editalícia, a licitante vencedora deverá apresentar Projeto Executivo Completo, contendo, no mínimo:

- a) layout técnico-operacional do camarote/área VIP, praça de alimentação/bar, acessos e estruturas auxiliares de atendimento distribuídas na arena de shows, quando autorizadas pela Administração;
- b) memorial descritivo e estrutural, com indicação de materiais, dimensões, capacidade e elementos de segurança;
- c) plano operacional, plano de evacuação e contingência e estudo de fluxo de público;
- d) plano de operação de alimentos e bebidas, abastecimento, estoque, filas, limpeza e descarte de resíduos;
- e) plano de acessibilidade e atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- f) cronograma executivo de montagem, vistoria, funcionamento, encerramento e desmontagem.

A aprovação do projeto ficará condicionada à análise técnica da Comissão Organizadora e dos órgãos competentes, podendo ser exigidos ajustes antes da liberação da operação.

Responsáveis técnicos legalmente habilitados:



- a) Estrutura e montagem: engenheiro civil e/ou arquiteto, com ART/RRT referente à estrutura temporária, estabilidade, arquibancada, camarote, guarda-corpo, escadas, piso elevado e demais elementos estruturais, quando aplicável;
- b) Instalações elétricas: engenheiro eletricista ou profissional legalmente habilitado, com ART específica das instalações, quadro de energia, aterramento, cabos e equipamentos;
- c) Operação de alimentos e segurança sanitária: nutricionista ou responsável técnico legalmente habilitado, quando houver manipulação, preparo, fracionamento ou comercialização de alimentos, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

A comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos poderá ocorrer mediante vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou termo formal de responsabilidade técnica.

Plano comercial e operacional mínimo:

- a) conceito, identidade visual e padrão de atendimento do camarote/área VIP;
- b) operação gastronômica e de bebidas, com previsão de cardápio, marcas/produtos autorizados e tabela de preços, se definida pela Comissão;
- c) plano de segurança, controle de acesso, pulseiras, credenciais, filas e fluxo interno;
- d) estrutura sanitária, limpeza contínua, banheiros próprios ou vinculados, quando exigido;
- e) dimensionamento de equipe por função e por turno, estratégia de atendimento ao público e plano de experiência do usuário.

Serão desclassificadas ou inabilitadas as empresas que apresentarem proposta incompatível com a complexidade técnica e operacional do objeto, não demonstrarem capacidade operacional efetiva ou apresentarem documentação inconsistente, insuficiente ou incompatível com as exigências editalícias.

11. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento da outorga em múltiplos lotes, pois a exploração do Setor Camarote/Área nº 10 exige unidade de gestão operacional, responsabilidade técnica integrada, controle de acesso, padronização da estrutura, coordenação de segurança, limpeza, abastecimento, operação gastronômica e atendimento ao público. A fragmentação poderia gerar conflitos de responsabilidades, dificultar a fiscalização e comprometer a segurança e a experiência do usuário.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À PERMISSÃO

- a) Aprovação final do mapa/croqui e delimitação da área a ser outorgada.
- b) Juntada do Laudo Técnico nº 172/26 e justificativa do valor mínimo de R\$ 24.000,00.
- c) Definição do cronograma de montagem, vistoria, funcionamento até 04h00 e desmontagem.
- d) Definição dos documentos de habilitação e qualificação técnica, projeto executivo, responsáveis técnicos, pagamento da outorga e demais documentos de liberação para assinatura, montagem e funcionamento.
- e) Designação de gestor/fiscal da permissão e definição dos órgãos responsáveis por vistorias e autorizações.
- f) Validação das regras de venda de bebidas, alimentos, preços, marcas, embalagens permitidas, vedação de vidro e proteção a menores.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A operação poderá gerar resíduos sólidos decorrentes de copos, latas, embalagens, restos de alimentos e materiais de apoio. A permissionária deverá manter lixeiras suficientes, promover recolhimento contínuo, acondicionamento adequado, limpeza interna do espaço, destinação correta dos resíduos e devolução da área sem entulhos, danos ou passivos ambientais.

Deverá ser vedado o uso de recipientes de vidro e estimulada a utilização de materiais seguros e adequados ao evento, sem prejuízo de outras exigências definidas pela Comissão Organizadora, Vigilância Sanitária, Secretaria competente e órgãos de segurança.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A permissão de uso onerosa do Setor Camarote/Área nº 10, com exploração comercial de camarote/área VIP, praça de alimentação/bar, ativações, operações complementares de apoio ao público e estruturas auxiliares de atendimento na arena de shows, mostra-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e



administrativamente vantajosa para o Município, pois organiza o uso temporário do bem público, gera receita e permite controle de segurança, higiene, acessibilidade, fiscalização e qualidade de atendimento.

Conclui-se pela viabilidade da licitação, preferencialmente por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de maior oferta/menor lance, valor mínimo de R\$ 24.000,00, possibilidade de inversão de fases, exigência de projeto executivo e funcionamento autorizado até as 04h00 da manhã, observadas as normas legais, técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS, TÉCNICAS E DOCUMENTAIS

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória, critérios de julgamento, habilitação, execução da permissão, pagamento da outorga e sanções administrativas.
- Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente arts. 47 a 49, quando aplicável ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.
- Decreto Municipal nº 10.672/2023, que regulamenta procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Campo Mourão.
- Decreto Municipal nº 10.217/2023, quanto às regras municipais de formação de preços, quando aplicável.
- Laudo Técnico nº 172/26, de 21/05/2026, da Secretaria do Patrimônio/Gerência de Avaliações e Perícias, que avaliou os lotes da 31ª Festa Nacional do Carneiro no Buraco e indicou para o Setor Camarote o valor de R\$ 24.000,00 para 400,00 m².
- Mapa/croqui da 31ª Festa Nacional do Carneiro no Buraco 2026 e demais documentos preparatórios juntados ao processo.

Campo Mourão/PR, 25 de maio de 2026.

Eduardo Akira Azuma

Secretário Municipal de Inovação e
Desenvolvimento Econômico

Carlos Aparecido Rodrigues

Diretor de Inovação e Desenvolvimento Econômico

